

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 11/10/20

MALUINO SALVADOR



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 34  
ASS m.m

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 108/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM n° 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: ANTÔNIO RAIMUNDO DE MORAIS.**

**CPF: 274.896.122-68**

**DAP: SDW0274896122681806180640**

**PROCESSO N°: 2100.2020**

**FONE: (92) 98426-4763**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sítio Jesus Me Deu, Margem Esquerda Do Rio Solimões, Iha do Baixio, Comunidade Santa Luzia, Iranduba/AM.

**CAR N°:** AM-1301852-84ADD63B387A4E41889504991CCF9422 - PAE ILHA DO BAIXIO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-03 17' 30,76928"	-60 06' 35,80982"
AUA-02	-03 17' 30,01482"	-60 06' 33,95588"
AUA-03	-03 17' 47,31142"	-60 06' 32,10194"
AUA-04	-03 17' 47,04106"	-60 06' 34,10694"

**FINALIDADE:** Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários a céu aberto.

CAR COLETIVO - QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 870,11 ha	Área de Reserva Legal: 0,0720 ha
Área De Preservação Permanente: 421,8528 ha	Área Consolidada: 1,1502 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 56,8659 ha	Área da Dispensa: 3,0 ha

**PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.**

**Atenção:**

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 108/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2100.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.2100.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.